



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 07 DE MARÇO DE 1.994

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu / sanciono e promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de Fevereiro de 1.994, de conformidade com o disposto nas Tabelas anexas, Anexo 4 e Anexo 5 que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

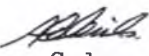
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1.994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 07 de Março de 1.994.

  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

  
Afonso Celso Cesila  
Chefe do Seaf

Nota: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 07.03.94.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

REF: FEVEREIRO/1994

## A N E X O I V

ESCALA DE SALARIOS : EMPREGOS PUBLICO DE PREENCHIMENTO EM  
COMISSAO

REFERENCIA	:	VALOR EM CR\$
I	:	91.515,00
II	:	150.877,00
III	:	191.779.00

